

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Zé Silva)

Dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso 1º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26º.....

§1º A individualização das operações será condicionada à decisão da maioria e obrigará a todos os beneficiários de cada associação, vedada à regularização parcial do imóvel financiado. (NR).

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a alteração do § 1º do art. 26 da Lei 11.775, de setembro de 2008, que condiciona a individualização dos contratos sob amparo do Fundo de Terras à adesão de todos os beneficiários de cada empreendimento. O dispositivo que se quer alterar, além de ser antidemocrático, por não respeitar decisão da maioria que aprova a individualização nas assembleias das associações, impede que mais da metade dos projetos do crédito fundiário seja individualizado, além de favorecer minorias que se aproveitam do contrato coletivo para praticar o domínio econômico contra seus pares. Em sintonia com a Constituição Federal que consagra a tomada de decisão por

maioria em mais de 40 dispositivos, a decisão de individualizar, ou não, o contrato de financiamento coletivo deverá emanar sempre da Assembleia Geral de cada Associação, que a todos obrigará, vedada a individualização parcial do contrato. Essa medida, além de libertar milhares de famílias do canibalismo econômico de algumas minorias desinteressadas, reduzirá muito a inadimplência decorrente do coletivismo, vez que cada família se responsabilizará apenas por sua própria dívida.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.

Deputado Zé Silva
PDT/MG